



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC

NOTÍCIA DE FATO
(nº 08190.007778/18-46)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação do cidadão Carlos Roberto Lacerda Cunha, fls. 2-3, relatando que, em sede de recurso em pedido de informações formulado pelo Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC, recebeu negativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal no tocante ao fornecimento de lista de alunos classificados para ingresso no Centro Interescolar de Línguas – CIL.

O manifestante registrou, fls. 2-3, que solicitou o envio de lista contendo o primeiro nome ou matrícula dos selecionados e a data de nascimento, uma vez que o critério para seleção seria a idade do aluno, no entanto obteve negativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que argumentou que não poderia divulgar informações dos alunos sem autorização dos respectivos pais.

Solicitou-se ao manifestante cópias do pedido de informações, respostas, recurso e decisão administrativa a respeito do tema, fls. 5, as quais foram acostadas em fls. 5-30.

Certificou-se que, em contato com a Assessora Técnica da Diretoria de Acompanhamento da Oferta Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, aquela noticiou a possibilidade de melhoria da transparência ativa do processo de seleção dos inscritos aos Centros Interescolares de Línguas nos mesmos moldes da transparência do processo seletivo para inscrição em creches, conforme demonstrado em fls. 33, no entanto destacou que necessitaria de respaldo jurídico dos setores hierárquicos superiores para implementação.

Realizou-se reunião em 26/6/2018, fls. 36, presentes a Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão e a Diretora de Acompanhamento da Oferta Educacional da Secretaria de Estado de Educação do DF.

Juntou-se aos autos a Lei distrital nº 5.536/2015, que dispõe sobre o ingresso de pessoas não matriculadas na rede pública em instituições educacionais de formação complementar de natureza especial da rede pública de ensino do Distrito Federal, fls. 40.



Conforme acordado em reunião realizada em 26/6/2018, a Diretora de Acompanhamento da Oferta Educacional da SEE/DF informou que a área técnica de tecnologia já teria sido acionada para dar publicidade à lista de classificação dos inscritos para acesso aos Centros Interescolares de Línguas da SEE/DF, fls. 41.

Realizou-se reunião em 2/8/2018, fls. 43, com a presença da Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão, da Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação e da Diretora de Acompanhamento da Oferta Educacional da SEE/DF. Em atendimento ao que restou acordado em reunião, a Diretora de Acompanhamento da Oferta Educacional da SEE/DF encaminhou os *prints* das telas que tratam da publicidade da lista dos inscritos/contemplados para as vagas dos Centros Interescolares de Línguas, fls. 46-50.

É o relato do necessário.

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação do cidadão Carlos Roberto Lacerda Cunha, fls. 2-3, relatando que, em sede de recurso em pedido de informações formulado pelo Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC, recebeu negativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal no tocante ao fornecimento de lista de alunos classificados pra ingresso no Centro Interescolar de Línguas – CIL.

Conforme registrado na manifestação inicial, o representante solicitou, fls. 2-3, o envio de lista contendo o primeiro nome ou matrícula dos selecionados e a data de nascimento, uma vez que o critério para seleção seria a idade do aluno, no entanto obteve negativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que argumentou que não poderia divulgar informações dos alunos sem autorização dos respectivos pais.

Esta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão realizou reunião em 26/6/2018, fls. 36, com a Diretora de Acompanhamento da Oferta Educacional da SEE/DF, após a qual a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal adotou providências para dar publicidade à lista de classificação dos inscritos para acesso aos Centros Interescolares de Línguas da SEE/DF, conforme informado em fls. 41.

Em nova reunião, em 2/8/2018, fls. 43, desta vez com a presença da Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão, da Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação e da Diretora de Acompanhamento da Oferta Educacional da SEE/DF, esta última comprometeu-se a encaminhar os *prints* das telas que tratam da publicidade da lista dos inscritos e contemplados para as vagas dos Centros Interescolares de Línguas, o que foi realizado em fls. 46-50.

Analisando a resposta acostada em fls. 46-50, que contém lista com as iniciais dos nomes dos alunos e as respectivas datas de nascimento, observou-se uma melhoria da transparência ativa do processo de seleção dos inscritos nos Centros Interescolares de Línguas.



agora realizada nos mesmos moldes da transparência do processo seletivo para inscrição em creches, conforme demonstrado em fls. 33.

A atual forma de divulgação da lista dos inscritos e contemplados para as vagas dos Centros Interescolares de Línguas atende a um só tempo ao direito de acesso a informações, resguardado constitucionalmente, no artigo 5º, inciso XXXIII, e às normas da Lei federal 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial ao direito da criança e do adolescente ao respeito, que consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem e da identidade (art. 17).

A Lei federal nº 12.527, de 18/11/2011, regula o acesso a essas informações e dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos entes públicos. A Lei distrital nº 4.990, de 12/12/2012, que regula o acesso a informações no Distrito Federal, estabelece procedimentos e prazos similares aos estabelecidos pela Lei federal retrocitada.

Da apuração realizada por esta Procuradoria Distrital, vislumbrou-se que havia uma deficiência na transparência ativa da seleção dos inscritos nos Centros Interescolares de Línguas, sob a justificativa de possível afronta aos direitos da criança e do adolescente. Ocorre que, após as tratativas realizadas no âmbito desta Procuradoria Distrital, chegou-se a uma solução adequada, viabilizando a publicidade das informações acerca do resultado do processo de seleção e das regras do próprio certame, bem como o respeito às normas do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, o que se observa atualmente é a melhora da transparência ativa das regras do processo seletivo para ingresso nos Centros Interescolares de Línguas e do resultado daquele certame, permitindo acesso à classificação dos inscritos, restando solucionada a situação concernente ao pedido de informações referido na manifestação inicial, não demandando outras providências deste Órgão Ministerial.

Ante o exposto, não havendo novas diligências a serem adotadas por parte deste Ministério Público, determino o arquivamento do feito, nos termos da Resolução nº 95/2010 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Comunique-se ao manifestante Carlos Roberto Lacerda Cunha, fls. 2-3, e à Ouvidoria do MPDFT, em atendimento à Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 1, de 26 de maio de 2017.

Brasília, 20 de agosto de 2018.


MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT